



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/37/2005, que Consolida Legislação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.


Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da
matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

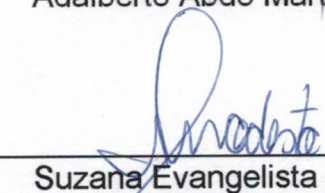
Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de outubro de 2005.

 Presidente

Reginaldo Luiz da Silva

 Secretário

Adalberto Abdo Martins

 Membro

Suzana Evangelista dos Santos

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2005/314

Ituiutaba, 4 de outubro de 2005.

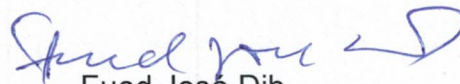
A Sua Excelência o Senhor
José Barreto Miranda
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 26**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2005, desta data, acompanhada de projeto de lei que **consolida legislação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Fued José Dib
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA**MENSAGEM N. 26/2005**

Ituiutaba, 4 de outubro de 2005

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem propõe alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde, instituído pela Lei nº 3.350, de 20 de agosto de 1999.

O Conselho Nacional de Saúde, pela Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, aprovou diretrizes para Criação, Reformulação, Estruturação e Funcionamento dos Conselhos de Saúde, como órgãos colegiados, deliberativos e permanentes do Sistema Único de Saúde - SUS.

A participação da sociedade organizada dá ao Conselho Municipal de Saúde, a oportunidade na discussão, acompanhamento, deliberação e fiscalização nas ações da Política de Saúde, por isto o Projeto de Lei propõe a ampliação do Conselho, que passa de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte) componentes.

Outra modificação é no sentido de que o Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em reunião plenária, sendo que o Secretário Municipal de Saúde continua a ser membro nato.

Prestados estes esclarecimentos remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal projeto seja apreciado, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA
LEI N. - DE DE DE
**Consolida legislação do Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências**

em 19/07/2005

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º Sem prejuízo das funções deliberativas permanentes, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para programação e execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados, à população, pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados no âmbito do SUS/Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público, filantrópicos e as entidades privadas de saúde, complementares ao SUS, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no item anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS/Município;
- X - elaborar seu Regimento Interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA DE ITUIUTABA
CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

composição: Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte

I - do Governo Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) um representante do órgão Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

e Privados: II - Dos Prestadores de Serviços Públicos, Filantrópicos

- a) um representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- b) um representante dos prestadores privados contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

Cinco representantes das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Usuários:

- a) seis representantes das entidades ou associações comunitárias;
- b) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- c) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) dois representantes das associações de portadores de deficiências e patologias.

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Será considerada como existente para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;
- II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

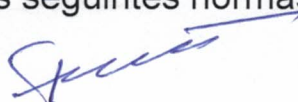
§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros dos Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas;
- III - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Seção II
Do Funcionamento**

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal Saúde, que deliberará por maioria de votos dos presentes;
- IV - cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um voto na sessão plenária;
- V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos.

Art. 9º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 3.350, de 20 de agosto de 1999.

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade. Prefeitura de Ituiutaba, em de

de **APROVADO**
18/10/2005
Presidente

PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

VISTA CONCEDIDA AO CADADOR
S.S. EM 10/10/2005
PRESIDENTE

ORDEM DO DIA
ESTA SESSÃO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S. em
PRESIDENTE